



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
INFORMAÇÃO N.º 007/2023

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o CTG Patrulha do Rio Grande

Senhor Prefeito e Senhora Secretária:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 208/2023 – SEPDE, de 14 de fevereiro de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria busca desenvolver o projeto Dançando e conhecendo nosso Rio Grande e as nossas Tradições, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos de som e imagem para proporcionar melhores condições de ensino às crianças que participarem da Escolinha, ofertando ações culturais e sociais da proponente, sendo estendido a todos os patrulhenses, inclusive alunos das redes municipais e estaduais.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, pois se trata de projeto apresentado pela entidade e que foi beneficiado por emenda impositiva. A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Fomento nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



Quanto ao Plano de Trabalho, o artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014 traz os requisitos necessários, abaixo passamos a analisar o Plano de Trabalho apresentado pela CTG Patrulha do Rio Grande e aprovado pelo Secretário da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.

O artigo 22, inciso I, solicita descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo em relação às atividades e metas a serem atingidas, o Plano de Trabalho demonstra o anseio do CTG em fomentar a cultura gaúcha no Município de Santo Antônio da Patrulha, fazendo das danças tradicionais gaúchas uma forma de intervenção na sociedade e de incentivo às crianças patruhenses.

O inciso II, do artigo 22, exige a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, sendo que o Plano de Trabalho pontua a aquisição de equipamentos de som e imagem para dar maior qualidade para as aulas de dança.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária (fl. 04) e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.

Quanto à forma de execução das atividades ou dos projetos, o Plano de Trabalho informa que serão disponibilizada escolinha de dança para crianças de até 06 anos de forma gratuita, todas as segundas-feiras.

O artigo 33, alínea “b”, da Lei n.º 13.019/2014 refere que para celebrar as parcerias a OSC deverá ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, no presente caso o Plano de Trabalho informa que o CTG possui mais de 30 anos de atuação, o que comprova seu estatuto e ata de fundação.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 estão presentes.

O CTG juntou orçamentos dos equipamentos que serão adquiridos.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o CTG Patrulha do Rio Grande foi contemplado pela Emenda Impositiva de n.º 137-21/22.

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 diz que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, tendo em vista que os recursos repassados à entidade são oriundos de emenda impositiva à Lei Orçamentária, não há necessidade de realização de chamamento público, sendo que consta justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público (fl. 65).

Há parecer técnico da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte (fls. 68/69), exigido pelo artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014.



Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019, bem como o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Secretário responsável, pelo gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.

A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Diante do exposto,
Santo Antônio da Patrulha/RS, 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM